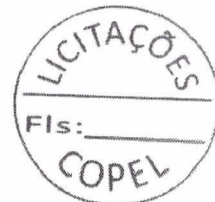




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 029/2022

Processo Administrativo nº. 50.034/2021 – Concorrência Pública nº 008/2021

Contrato nº. 029/2022

Processo Administrativo n.º 50.034/2021 – Concorrência Pública nº. 008/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **THIAGO IGE MARQUESIM**

Objeto: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO PARA O BAR LANCHONETE DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BOTUCATU – NELSON DIB SAAD.- NESTA CIDADE DE BOTUCATU.

Valor R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.10110001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.934.362-9 e do CPF nº 983.021.918-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **THIAGO IGE MARQUESIM**, brasileiro, inscrita no CNPJ sob nº. 33.565.503/0001-63, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1426, CEP 18607-740, Vila Padovan – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal 5.858 de 16 de agosto de 2016 e demais dispositivos legais, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a concessão do direito real de uso, a título oneroso, do bem público denominado "BAR / LANCHONETE DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BOTUCATU – "NELSON DIB SAAD" sito à Rua Benjamim Constant, s/nº, na Estação Ferroviária de Botucatu, neste Município.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Pública e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

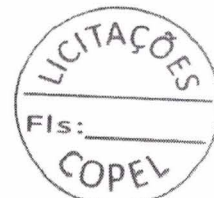
1.3 - Nos termos da Lei nº 5.858/2016 o Município de Botucatu, aqui **CONCEDENTE**, o uso do imóvel citado na clausula 1.1, ficando o **CONCESSIONÁRIO**, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome do **CONCEDENTE** para o fim específico de utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - A título da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** pagará uma contrapartida mensal ao Poder Público Municipal, no valor de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 029/2022

Processo Administrativo nº. 50.034/2021 – Concorrência Pública nº 008/2021

2.2 - A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o pagamento do valor correspondente, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao do uso, sob pena de multa equivalente a 10% do valor em atraso.

2.3 - Os pagamentos se darão através Guia ou Boleto de recolhimento, fornecidos pelo poder CONCEDENTE, o por qualquer outro meio que este venha a definir.

2.4 - O valor de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente, através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo da presente concessão será de **05 (cinco)** anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA se obriga:

4.1 - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e em condições saudáveis ao uso que se destina;

4.2 - Utilizar a área exclusivamente para os fins previstos na Lei 5.858/2016, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade;

4.3 - Manter os serviços prestados no imóvel com cortesia e polidez perante os usuários, sob pena de rescisão da concessão;

4.4 - Não transferir, ceder, emprestar, no todo ou em parte e nem dar em garantia o imóvel, objeto da presente Lei, sob pena de nulidade do ato e rescisão imediata da concessão;

4.5 - Pagar a contrapartida pelo uso do imóvel até o dia dez de cada mês, sob pena de incidência de multa de 10% e, na reincidência, a rescisão da concessão;

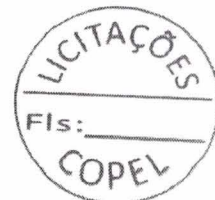
4.6 - Manter todos os empregados regularmente registrados e obedecer às convenções coletivas;

4.7 - Suportar todas as dívidas trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de concessão;

4.8 - Obter e manter alvarás e licenças para o funcionamento do Bar/Lanchonete, respeitando os limites estabelecidos;

4.9 - Preservar pela proteção ao meio ambiente;

4.10 - Zelar pelo fiel cumprimento das condições desta Lei e respeitar integralmente as demais condições previstas no Termo de Concessão, sob pena de rescisão da concessão.



Contrato nº. 029/2022

Processo Administrativo nº. 50.034/2021 – Concorrência Pública nº 008/2021

4.11 – Atender todas as cláusulas, condições e obrigações previstas no Edital da Licitação e Termo de referência, que originaram a contratação, independentemente de sua total transcrição no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido ao final do prazo de vigência da presente concessão., nas mesmas condições em que foram recebidos.

5.2 - Findo o presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver ao Município o(s) imóvel(is) e/ou compartimento(s) dado(s) em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0,3% (ponto três por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionados ao erário público pelo atraso ocorrido.

5.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em Lei e no Edital do Certame a Concessionária será notificado para restituir o imóvel no prazo de noventa dias, sem direito a indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que úteis e necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

5.4 - A não restituição do imóvel pela CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas na Lei, Edital do Certame e no presente Termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada judicialmente, através de ação de reintegração de posse com direito a liminar.

5.5 - Na hipótese do CONCEDENTE ser compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, ficará o CONCESSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

6.3 - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Contrato nº. 029/2022

Processo Administrativo nº. 50.034/2021 – Concorrência Pública nº 008/2021

CLÁUSULA SETIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Em caso de Rescisão contratual motivada pela CONCESSIONÁRIA e/ou abandono da concessão ou por qualquer outro descumprimento contratual que culmine na extinção, caducidade ou rescisão, incidirá multa equivalente à **3 (três) prestações mensais**, em desfavor da CONCESSIONÁRIA.

7.2 - Por eventuais descumprimentos contratuais que não sejam motivos para rescisão, caducidade ou extinção da concessão, o poder CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções de acordo com a gravidade:

I - Advertência;

II - Multa, de até 10% sobre o valor de uma prestação mensal;

7.3 – As penalidades anteriormente definidas poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as demais penalidades definidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

7.4 - Os casos de aplicação de penalidades serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONCESSIONÁRIA, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento.

8.2 - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20(vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes.

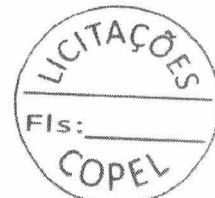
8.3 – A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar de equipamento de sonorização para som ambiente na área do Bar/Lanchonete, desde que atendido aos limites da Lei Municipal nº 4.127/2000.

8.4 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar ou modificar as disposições do Bar/Lanchonete por se tratar de área tombada pelo CONDEPHAAT, salvo com autorização expressa da CONCE-DENTE.

8.5 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no Bar/Lanchonete, será incorporada a Estação Ferroviária, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 029/2022

Processo Administrativo nº. 50.034/2021 – Concorrência Pública nº 008/2021

8.6 - O CONCEDENTE se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente TERMO em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, 15 MAR 2022

JUNOT DE LARA CARVLHO

SECRETARIO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E
TRABALHO

THIAGO IGE MARQUESIM

CONCESSIONARIO

Testemunhas:

Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
RI 2320-5

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3